

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO - AMURC

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1º - O presente Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC, disciplina a sua organização e seu funcionamento quanto à dinâmica das atividades e funções a serem exercidas, bem como as relações entre os órgãos de sua administração.

Parágrafo Único – As disposições deste Regimento Interno da AMURC se sujeitam à legislação vigente e ao Estatuto da Associação.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

2º - A aprovação ou alteração do presente Regimento Interno é de competência da Assembleia Geral da AMURC (art. 17 item II do Estatuto), ouvido o Conselho Deliberativo (art. 26, item I do Estatuto).

3º - A estrutura da AMURC consiste da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

4º - A critério do Conselho Executivo, poderão participar das Assembleias, convidados/as e assessores/as, representantes do Poder Legislativo dos municípios associados, autoridades constituídas, representantes da sociedade organizada, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único – O Presidente ou seu substituto comunicará ao plenário, no início da sessão, a presença dos convidados/as e/ou assessores/as.

5º - A ausência de membros da Assembleia Geral, mesmo quando justificada, não poderá servir de pretexto para a não aceitação ou não cumprimento das decisões tomadas.

6º - Os chefes do poder executivo de cada município membro da AMURC indicará um representante, preferencialmente da área contábil, para compor o Conselho Fiscal (art. 30º do Estatuto).

7º - Os Cargos de Conselho Deliberativo e Conselho Executivo não poderão ser exercidos cumulativamente.

8º - O processo a ser seguido nas eleições será de votação cargo a cargo e em caso de empate será declarado eleito o mais idoso.

9º - O Conselho Executivo, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, conforme suas competências conferidas pelos Capítulos II, III e IV do Estatuto da AMURC determinarão suas decisões por: recomendações; portarias; resoluções e atos normativos.

TÍTULO III – DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS.

10º - A contribuição financeira mensal de cada município associado à AMURC, será composta de percentual fixo e percentual variável, nos limites do orçamento previamente aprovado, e valerá para o exercício financeiro seguinte.

§ 1º. 60% (sessenta por cento) da contribuição mensal serão em valor fixo e igualitário entre os municípios associados, enquanto que 40% (quarenta por cento) do valor serão variável, calculados proporcionalmente à população de cada município associado, de acordo com último senso oficial.

§ 2º. O valor da contribuição deverá estar previsto no orçamento de cada município associado.

11º – Anualmente, juntamente com a apresentação do Orçamento para o Exercício seguinte, o Presidente do Conselho Executivo apresentará percentual de reajuste proposto para as contribuições.

Parágrafo único - O Orçamento e os valores das contribuições para o exercício seguinte deverão ser aprovados pela Assembleia Geral até 31 de julho de cada ano.

TÍTULO IV - DO QUADRO DE PESSOAL

12º - O Quadro de Pessoal da AMURC compõe-se de Cargos Funcionais e Cargos em Comissão, assim distribuídos:

§1º – Cargos em Comissão: Atividades de direção, de chefia e de assessoramento.

§ 2º - Cargos Funcionais:

- a) – Atividades de nível superior que compreende os cargos que sejam inerentes as atividades das áreas de conhecimento superior, indispensáveis ao pleno funcionamento da AMURC;
- b) – Atividades operacionais de administração, que compreende os cargos da administração geral para cujo desempenho é exigido diploma de nível médio e técnicas auxiliares;
- c) – Atividades Operacionais de Serviços Gerais, pra cujo desempenho é exigido conclusão do ensino fundamental;

§ 3º. A associação poderá oferecer Estágio, na forma da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

13º - Compõem o quadro funcional da AMURC, os seguintes cargos:

- a) Secretário Executivo;
- b) Analista Tributário/a;
- c) Auxiliar administrativo;
- d) Auxiliar de serviços gerais;

14º - São atribuições do Secretário Executivo:

I – organizar e coordenar todas as atividades da AMURC;

II – fazer cumprir, no que lhe compete, o Estatuto e o Regimento Interno da AMURC;

III – assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Executivo os documentos legais, fiscais, bancários e demais documentos necessários ao bom andamento da Associação;

IV – praticar todos os atos administrativos, que não sejam vedados pelo Estatuto e Regimento Interno;

V – secretariar as reuniões e assembleias;

VI – apresentar aos Conselhos relatórios financeiros e de atividade;

VII – exercer funções de tesouraria.

15º – São atribuições do cargo Analista Tributário/a:

- a) - Gerir o Movimento Econômico dos municípios associados;
- b) – Auxiliar e/ou substituir o Secretário Executivo;
- c) – Auxiliar os fiscais municipais nas questões tributárias (ISS, Simples Nacional, etc.)

III – São atribuições do Auxiliar Administrativo:

- a) – auxiliar a gestão financeiro/administrativa;
- b) – organização e controle de arquivos e almoxarifado;
- c) – organização de reuniões e eventos;
- d) – gerência de informações, alimentação do portal da transparência, site e afins;
- e) – revisão de documentos;

IV – São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) – limpeza e higienização das instalações da AMURC;
- b) – serviços de copa e cozinha.

TÍTULO V – DOS SALÁRIOS, REPOSIÇÕES, REAJUSTE E DATA BASE.

16º - Os salários para os cargos da AMURC são os seguintes:

- a) Secretário Executivo: R\$ 6.979,98
- b) Analista Tributário: R\$ 3.421,99
- c) Auxiliar Administrativo: R\$ 1.940,40
- d) Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 1.078,00

Parágrafo único – Os valores correspondem à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

17º - Anualmente, as perdas salariais serão repostas conforme índice e percentual apresentado pelo Governo Federal para o reajuste do salário mínimo nacional, através de resolução do Conselho Executivo.

18º - A data-base das reposições será a mesma data-base usada pelo Governo Federal para reposição das perdas do salário mínimo.

19º - Além da reposição salarial referida no artigo 17, o Conselho Executivo, mediante aprovação da Assembleia de Prefeitos, pode conceder reajustes e/ou vantagens adicionais, desde que tenham amparo legal.

20º - O Presidente do Conselho Executivo, após ouvido o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, poderá criar outros cargos necessários ao bom funcionamento da Associação.

TÍTULO VI – DO PROVIMENTO DOS CARGOS

21º - Cabe ao Presidente do Conselho Executivo (art. 29 item VIII do Estatuto), a nomeação e/ou exoneração do Secretário Executivo, ouvida a Assembleia Geral.

22º - Os demais cargos funcionais da AMURC serão preenchidos mediante processo seletivo de provas e ou/provas e títulos.

§ 1º - A contratação de serviços de Contabilidade e/ou Consultoria Jurídica se dará por meio de CHAMADA PÚBLICA, após aprovação do Conselho Deliberativo referendada pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente do Conselho Executivo o ato de exoneração dos cargos funcionais.

23º - A elaboração das provas e condução do processo seletivo poderá ser feita por empresa especializada.

24º - O edital do processo seletivo deverá ser publicado no site oficial da AMURC e em jornal de circulação regional e, quando possível, nos sites dos municípios associados e demais entidades conveniadas.

§ 1º – As provas somente poderão ser realizadas após 15 (quinze) dias da data da publicação do edital.

§ 2º - Todas as informações pertinentes ao preenchimento do cargo deverão constar do respectivo Edital.

§ 3º - As questões que comporão as provas deverão ser compatíveis com o grau de conhecimento e escolaridade exigidos.

TÍTULO VII – DAS DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM

25º - Conceder-se-á diária de viagem aos integrantes da Associação de Municípios que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, a serviço da AMURC.

I – A fixação dos valores das diárias terá como critério o valor médio das diárias de funções semelhantes, adotada pelos municípios associados.

II – O Presidente do Conselho Executivo da AMURC, no início de cada ano, estabelecerá através de Resolução os valores das diárias a serem pagas.

III – O funcionário designado para participação em eventos fora do Município sede deverá, obrigatoriamente, preencher formulário específico, contendo:

- a) Nome completo do empregado/beneficiário;
- b) Justificativa da viagem;
- c) Datas de início e término da viagem;
- d) Valor unitário da diária;
- e) Quantidade de diárias;
- f) Destino;
- g) Meio de transporte;
- h) Valores gastos com passagens;
- i) Ressarcimento de combustível;
- j) Assinatura do empregado e do chefe imediato;
- k) Portaria de designação, quando a AMURC for representada por funcionário de um município associado.

IV – O beneficiário de diária deverá apresentar comprovação de participação no evento, além de fornecer comprovante de alguma despesa (refeição ou pernoite) realizada na viagem e/ou local do evento.

V – Havendo pernoite, o empregado terá direito a uma diária completa, e não havendo, terá direito ao reembolso da despesa, mediante comprovação por documento fiscal.

TÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E ALIENAÇÕES

26º - Os procedimentos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, deverão observar o previsto na Lei 8.666/93 e demais normas que estabelecem critérios para as licitações e contratos da administração pública, respeitada as disposições do presente Regimento e Estatuto da AMURC.

Parágrafo único – Para contratação de serviços emergenciais e de manutenção e/ou conservação, fica dispensada os procedimentos a que se refere o caput do art. 26, desde que o valor da despesa, seja inferior a 1/3 do salário mínimo nacional.

27º - Nenhum bem da AMURC poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembleia Geral.

TITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28º - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Curitiba, 23 de julho de 2018.

INTEGRANTES DOS REPRESENTADOS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS:

Sr. JOSÉ ANTONIO GUIDI Prefeito de Curitiba Presidente da AMURC	
Sra. ALESSANDRA A. GARCIA Prefeita de Santa Cecília Vice Presidente da AMURC	
Sra. SISI BLIND Prefeita de São Cristóvão do Sul	
Sr. ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA Prefeito de Ponte Alta do Norte	
Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO Prefeito de Frei Rogério	

INTEGRANTES DA AMURC E PARTICIPANTES

Valdir Angelo Tagliari Secretário Executivo	
Franciele Wolinger Rocha Analista Tributário	
Luana Ferreira Assistente Administrativa	